

ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.992(UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS) ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1.993(VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Reajuste Geral de Percentual Acumulado no período de 01 de março de 1.991 (hum de março de mil novecentos e noventa e um), a fevereiro de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois) é de 520,06% (quinhentos e vinte vírgula zero seis por cento), correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Acumulado, tomando-se como referência o índice oferecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse total, deduzido a Política Salarial de 79,89% (setenta e nove vírgula oitenta e nove por cento) nos meses de setembro e novembro de 1991 (hum mil,

novecientos e noventa e noventa e um) e janeiro de 1992 (hum mil novecientos e noventa e dois), aplicada em todas as faixas salariais, independente do limite disposto nos Artigos 3º da Lei nº 8.222/91, o referido Índice Geral de Percentual Acumulado reduz-se para 244,69% (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e nove por cento). Deste percentual, deduzem-se 94,65% (noventa e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), relativos às Antecipações Salariais dos meses de julho, setembro, outubro e dezembro de 1991 (hum mil novecientos e noventa e hum), que totalizaram 70,00% (setenta por cento), e aos Abonos Espontâneos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1991 (hum mil novecientos e noventa e hum) que totalizam 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento). Diante do exposto, o saldo de Reajuste a ser concedido a partir de 01 de março de 1992 (hum de março de mil, novecientos e noventa e dois) é de 77,08% (setenta e sete vírgula zero oito por cento), relativos à diferença entre o INPC Acumulado e as Antecipações Salariais e Abonos Espontâneos concedidos como Perdas Salariais. O referido Saldo de Reajustes acrescido de 3,00 (três por cento), concedidos a título de Ganho Real, totaliza 82,39% (oitenta e dois vírgula trinta e nove por cento), que será pago na folha de pagamento do mês de março do ano em curso.

Além do reajuste de 82,39% (oitenta e dois vírgula trinta e nove por cento), supra-referido, será concedido um reajuste de 3,00% (três por cento) na folha de pagamento do mês de março de 1992 (hum mil novecientos e noventa e dois) relativos ao incremento à Tabela Salarial, e de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento), além de 7,01% (sete vírgula zero hum por cento) já pagos em agosto de 1991 (hum mil novecientos e noventa e hum), correspondente à quitação da inflação de março de 1990 (hum mil novecientos e noventa), que serão pagos do seguinte modo: a) 7,01% (sete vírgula zero hum por cento) na folha de pagamento do mês de outubro de 1992 (hum mil novecientos e noventa e dois); b) 7,01% (sete vírgula zero hum por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 1993 (hum mil novecientos e noventa e três).

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o Reajuste Salarial, a que se refere a Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se plenamente satisfeito o índice de Preços ao

Consumidor (IPC) de março de 1990 (hum mil novecentos e noventa), existindo pela Lei nº 8.030/90, bem como consideram-se plenamente satisfeita todas as perdas salariais ocorridas até 29 de fevereiro de 1992 (vinte e nove de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e dois), sejam a que título forem, inclusive e especialmente, com base em variações de índices existentes e utilizados para estabelecerem correção monetária.

CLAUSULA TERCEIRA

O pagamento dos salários, será feito no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.; e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as vezes que a inflação, demonstrada pelo índice Oficial, INPC-IBGE, ultrapassar a 30% (trinta por cento) do mês vencido, O IEP antecipará 40% (quarenta por cento) do salário do mês vincendo até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Será garantido, aos professores horistas convocados para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, independente do número, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião.

Parágrafo único - O mesmo critério do caput será adotado para os docentes de regime de dedicação parcial até o limite máximo de 6 (seis) reuniões por semestre.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 anos (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de contratação na Instituição, o adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais..

CLAUSULA OITAVA

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 1º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba e Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

§ 2º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade de uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA NONA

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

CLÁUSULA DEZ

O pagamento aos professores do Curso Especial e Regime Especial, será readequado à Resolução nº15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba, conforme Anexo III.

CLÁUSULA ONZE

Nos termos do Artigo 7º, VI, da C.R.F.B., o salário do professor não poderá ser reduzido, executando-se a hipótese de ocorrer involuntária redução de carga horária e, ou, diminuição de turmas, quando será observado o critério da proporcionalidade entre a carga horária contratada e a carga horária reduzida.

Parágrafo único - O IEP se propões a estudar a possibilidade de um planejamento acadêmico anual e de extensão do princípio do pagamento pela média anual, para os professores horistas; e a previsão média de aulas para os professores de dedicação, dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA DOZE

A redução da carga horária de trabalho para a realização de pós-graduação é questão a ser equacionada, que será aprovada pelo conselho de Coordenação do Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho Universitário (CONSUN), dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE

Fica assegurada a todos os professores da universidade Metodista de Piracicaba a gratuidade, a que se refere a Cláusula Quinta do Acordo Extrajudicial, firmada em 15 de abril de 1991 (quinze de abril de um mil novecentos e noventa e um), até o início do 2º semestre do ano letivo de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), quando entrará em vigor a portaria do Diretor geral do IEP.

Parágrafo único - Fica acordado entre as partes a participação de representantes dos professores na elaboração e redação final do texto da Portaria referida no caput da Cláusula, cujo o prazo será de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUATORZE

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Educacional Piracicabano (PAMHI), observadas as normas regulamentares contidas na Portaria nº 02/89, de 10 de fevereiro de 1989, reeditada sob o nº 07/90, em 13 de março de 1990, ambas do Gabinete do Diretor Geral.

Parágrafo único - Fica acordado entre as partes a participação de membros indicados pela Direção geral e pela ADUNIMEP- Seção Sindical da ANDES-SN, no Grupo de Trabalho incumbido de fazer um estudo sobre a assistência médica, visando a sua melhoria, já que não há condições de manter a assistência médica integral reivindicada.

CLÁUSULA QUINZE

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLAUSULA DEZESSEIS

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do

documento legal de adoção.

CLÁUSULA DEZESSETE

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do professor ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZOITO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLAUSULA DEZENOVE

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA VINTE

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLAUSULA VINTE E UMA

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo

de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E DUAS

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1992(mil novecentos e noventa e dois) será repassada à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 4% (quatro por cento), obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput' do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas

precedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de duas faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembléias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. Além do abono de faltas, referido no “caput”, será abonada mais de falta para uma Assembléia, desde que sejam realizadas pela Direção Geral do IEP e observado o prazo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multas previstas no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria culpa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Os encargos financeiros decorrentes do presente acordo Extrajudicial têm como fonte geradora de Recursos a legislação vigente que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis às instituições de ensino.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLAUSULA VINTE E SETE

O presente acordo Extrajudicial pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, seja em virtude de mudanças na legislação sobre salários e anuidades escolares, seja pela ocorrência de fatos que tornassem insuportável o desequilíbrio do já comprometido orçamento do IEP.

CLÁUSULA VINTE E OITO

As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir as questões oriundas do presente Acordo Extrajudicial, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na qualidade de representantes legais das partes, para que o presente Acordo, com vigência a partir de 01 de março de 1992 (hum de março de hum mil novecentos e noventa e dois) até 28 de fevereiro de 1993 (vinte e oito de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três) produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba, 10 de abril de 1992

TABELA - SALARIAL - PROFESSORES DA UNIVERSIDADE

TABELA I - -HORA - AULA

CATEGORIA	SALÁRIO - FEV/92	SALÁRIO - MAR/92
	(Abono Incorporado)	Ajuste tab: 3% Reajuste: 77,08% Aumento Real: 3%
Doutor VI	12.910,37	24.353,96
III	12.413,82	23.321,11
II	11.936,37	22.424,15
I	11.477,28	21.561,68
Mestre III	9.984,20	18.587,65
II	9.513,65	17.872,74
I	9.147,74	17.185,33
Assist. III	8.167,63	15.344,05
II	7.853,49	14.753,89
I	7.551,44	14.186,44
Auxil.	6.969,99	13.094,11

10/04/92

TABELA - SALARIAL - PROFESSORES DA UNIVERSIDADE

TABELA II - REGIME DE DEDICAÇÃO

CATEGORIA	SALÁRIO - FEV/92 (Abono Incorporado)	SALÁRIO - MAR/92 Ajuste tab: 3% Reajuste: 77,08% Aumento Real: 3%
Doutor VI	2.328.301,70	4.374.044,69
III	2.217.430,18	4.165.756,85
II	2.111.838,27	3.967.387,47
I	2.011.274,54	3.778.464,26
Mestre III	1.676.062,12	3.148.720,22
II	1.596.249,63	2.998.781,16
I	1.520.237,74	2.855.982,06
Assist. III	1.321.945,86	2.483.462,66
II	1.258.996,06	2.365.202,53
I	1.199.043,87	2.252.573,84

10/04/92

Exmo Sr. Subdelegado do Trabalho em Piracicaba - SP.

O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, sediado em Piracicaba, Estado de São Paulo, na rua Rangel Pestana, 762, CGC sob nº 54.409.461/0001-41, Entidade Mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba, através de seu Assessor Jurídico, Portaria nº 047/86, do Gabinete do Reitor, Dr. Benjamim Garcia de Matos, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 53.445-B, portador do CIC nº 117.446.777-00, vem a V. Ex^a para requerer o registro do presente Termo Aditivo ao Acordo Extrajudicial firmado com a Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP) - SECÇÃO SINDICAL DA ANDES - Sindicato Nacional, CGC nº 49.396.211/0001-84, na forma de seus Estatutos, com vigência a partir de 07 de maio de 1992 (sete de maio de um mil novecentos e noventa e dois), mas com efeito retroativo a 01 de março de 1992 (um de março de um mil novecentos e noventa e dois), até 28 de fevereiro de 1993 (vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e noventa e tres).

Informamos, ainda, de que o referido Acordo foi firmado em 10 de abril de 1992 (dez de abril de um mil novecentos e noventa e dois).

Deferimento,
na forma da lei.

Piracicaba, 07 de maio de 1992.

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 47/86

??????: Nomeia Assessor Jurídico.

O PROFESSOR ALMIR DE SOUZA MAIA, REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo nº 19 - Fica nomeado para o cargo de assessor jurídico da Reitoria o Professor BENJAMIM GARCIA DE MATOS.

Artigo nº 20 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 17 de outubro de 1935.

TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.992(UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS) ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1.993(VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), FIRMADO EM 07 DE MAIO DE 1992 (SETE DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido, com vigência a partir de 01 de março de 1992 (um de março de um mil novecentos e noventa e dois), o Parágrafo Único à Cláusula Primeira, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Todos os reajustes concedidos no caput desta Cláusula, bem como futuras antecipações salariais previstas na Política Salarial em vigor, serão aplicados a todas as faixas salariais, independentemente do limite de três salários mínimos dispostos nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 8.222/91, ou quaisquer outro limites que porventura vierem a ser estabelecidos por uma nova Lei Salarial.

Cláusula Dezessete

Fica eliminada a expressão "por extensão", que aparece na Quarta linha da Cláusula Dezessete, colocada por equívoco, permanecendo o restante, dispondo assim a nova redação:

"No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da CLT; no caso de casamento do Professor ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou do filho, aplica-se o Artigo 320, Parágrafo 3º da CLT".

ESPECIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas especificadas no Acordo Extrajudicial firmado em 10 de abril de 1992 (dez de abril de hum mil novecentos e noventa e dois) são aqui corroboradas, para todos os efeitos jurídicos e legais, tendo como fonte geradora de Recursos a legislação vigente que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis as instituições de ensino.

E por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, firmam o presente acordo em quatro vias, para que o presente Termo Aditivo Extrajudicial firmado em 07 de maio de 1992 (sete de maio de hum mil novecentos e noventa e dois) produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba, 07 de maio de 1992.